



CONTRATO N.º 002/2021.

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA REMANEJAMENTO DE TORRE AUTOPORTANTE, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E METALURGICA JANUTT LTDA EPP. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: METALURGICA JANUTT LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 20.990.280/0001-30, com sede na cidade de Vila Valério, Estado de Espírito Santo, sito à CRG Tiradentes, S/N, bairro Zona Rural, CEP: 29.785-000, representada neste ato pelo Sr. **ELTON CARLOS JANUTT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 2063781 - SESP - ES, inscrito no CPF n.º 110.133.927-60, residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2020/782.566**, o **Pregão Eletrônico n.º 020/2020 e seus anexos**, tudo em conformidade com o art. 51, X da Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço comum de engenharia para remanejamento de torre autoportante, da sede da PRODEPA para a estação de telecomunicações de Monte Dourado, visando à ampliação e readequação da Rede Estadual de Telecomunicações, a ser executado conforme as especificações do Termo de Referência constantes no edital de licitação supracitado e, que é parte integrante e indivisível do processo n.º 2020/782566.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **6 (seis) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR.

4.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente a execução dos serviços objeto do presente contrato.





CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2020, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;
23.126.1508.8238 – Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;
339039 – Obras e Serviços de Terceiros - PJ;
0101 – Recursos do Tesouro;
0261 – Recursos Próprios;
0661 - Recursos Próprios Por Superávit.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em 2 (duas) parcelas, após a sua execução e de acordo com os percentuais estabelecidos no item 6.3 desta cláusula e as planilhas de medição apresentadas pela Contratada, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, das planilhas de medições e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de prestação de serviços correspondente aos serviços executados (parcelas 1 e 2), devidamente acompanhadas da planilha de medições, e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e encaminhá-los à CONTRATANTE através do Protocolo Geral.

6.1.2. O Protocolo Geral providenciará o envio da nota fiscal, das planilhas de medições do serviço, do Relatório Resumido Prévio e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para conferência e atesto da fiscalização.

6.2 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.3 - Cronograma e percentuais de pagamento da medição:

- a) Parcela 1 – 30 % (trinta por cento), referente aos serviços preliminares, apresentação do laudo de sondagem, desmontagem da torre e transporte para a estação de telecomunicações de Monte Dourado; e
- b) Parcela 2 – 70 % (setenta por cento), referente aos serviços de fundação e montagem da torre na estação de telecomunicações de Monte Dourado.

6.4 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – As notas fiscais e/ou planilhas de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo para o pagamento.

6.5.1 – A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – O pagamento final está condicionado à aceitação e entrega dos serviços, com a apresentação de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e depois de assinado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.7 – A CONTRATADA indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.8 – Deverão constar nas notas fiscais e nos relatórios de medição, obrigatoriamente, o número



do contrato.

6.9 – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

6.10 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE.

7.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

8.1 – O presente contrato compreende o remanejamento de torre metálica autoportante da sede da CONTRATANTE para a estação de telecomunicações de Monte Dourado, incluindo os serviços de desmontagem, transporte para Monte Dourado e montagem e instalação da torre, além da apresentação do projeto de fundação, de acordo com o Memorial Descritivo constante do Anexo II do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 020/20, que é parte integrante do presente contrato.

8.1.1 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com o Cronograma de Execução e Pagamento abaixo:

Ordem	Descrição	Prazo de Execução	Percentual de Pagamento - Medição
1	Serviços Preliminares.	5 dias	30%
2	Apresentação do laudo de Sondagem e projeto de Fundação para implantação da torre no município de Monte Dourado-PA	5 dias	
3	Desmontagem da torre autoportante em Belém (PA) – Sede da Prodepa, incluindo o transporte para município de Monte Dourado.	15 dias	
Subtotal		25 dias	30%
4	Montagem e instalação da torre autoportante na estação de telecomunicações no município de Monte Dourado, inclusive fundação, substituição de peças e miscelâneas, instalação de balizamento diurno e noturno a aterramento.	35 dias	70%
Subtotal		35 dias	70%
Total		60 dias	100%

8.2 – Locais de execução dos serviços:

Origem	Endereço	Coordenadas



Belém - PA	Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, Tenoné – Belém (PA) – sede da PRODEPA	
Destino	Endereço	Coordenadas
Monte Dourado – PA	Av. Daniel Keith Ludwig, sn – Monte Dourado (PA)	Lat: S 0°51'43,6" Lon: W 52°32'21,2"

8.3 – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além das normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

8.4 - Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização os termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses, contados a partir assinatura do termo de recebimento provisório.

8.6 - A CONTRATADA providenciará, no máximo até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deste projeto junto ao CREA/PA, cujo responsável técnico deverá ser profissional de engenharia civil ou arquitetura sênior, com comprovada experiência neste tipo de obra.

8.7 – Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, no entanto, sê-lo em partes, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que mantida a responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 – Assistência Técnica e Administrativa:

8.8.1 – A CONTRATADA deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica administrativa, através de profissionais de formação superior de nível pleno com formação em engenharia civil, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

8.8.2 – A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

8.8.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, além do responsável técnico, ter no local da execução dos serviços 1 (um) técnico em edificações de nível médio, que coordenará as frentes de trabalho, sob orientação do primeiro.

8.9 – Materiais e mão de obra:

8.9.1 – Caberá à fiscalização a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

8.9.2 - À CONTRATADA caberá integral responsabilidade das instalações provisórias, consumo de água, luz e força, transportes fora e dentro do canteiro de obras, inclusive o estabelecimento e manutenção dos andaimes, escoramentos etc.

8.9.3 - A CONTRATADA deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização dos serviços dentro do prazo contratual. Não será permitido



alojamento de operários e funcionários da CONTRATADA dentro da área onde serão executados os trabalhos.

8.9.4 - A CONTRATADA se obriga a manter os funcionários da obra ou serviços em estrita obediência às leis trabalhistas vigentes. A CONTRATANTE, assim como os demais órgãos competentes, poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo empregatício em referência.

8.9.5 - Para todos os serviços em altura acima de 2,0 m (dois metros), deverá ser utilizado andaimes metálicos, com forração completa do andaime, conforme NR-18, além de seguir o que prescreve a NR35.

8.9.6 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com consumo de energia elétrica, telefone, água encanada, água potável para os trabalhadores, farmácia com medicamentos de primeiros socorros, material de expediente, informática, reprografia, plotagens, entre outras despesas necessárias ao funcionamento da obra.

8.9.7 - Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) necessários à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado neste contrato, aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente, que assegure o processo satisfatório dos serviços.

8.9.8 – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização todo e qualquer material, ferramenta e equipamento a serem utilizados na execução bem como os catálogos, mostruários, folhetos técnicos, etc., antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela CONTRATANTE.

8.9.9 - Não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços a proposição de substituição de qualquer material, ferramentas e equipamentos, por um similar e sua aceitação ou não pela fiscalização.

8.9.10 – A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado crachá padronizado com os dados necessários, a fim de facilitar a identificação imediata e permitir o acesso ao canteiro de obras. Seu uso, em local visível, será obrigatório durante todo o tempo de trabalho a serviço da CONTRATANTE. Os uniformes operacionais serão distribuídos gratuitamente pela CONTRATADA a cada empregado, observando os aspectos de higiene e segurança no trabalho adotado pela NR-18.

8.10 – Acompanhamento e fiscalização:

8.10.1 – A CONTRATANTE exercerá ação fiscalizadora sobre os serviços através de profissionais de nível superior, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA) previamente designados.

8.10.2 - O responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços deverá estar, sempre que necessário, na obra, e todas as vezes que o fiscal se fizer presente ao canteiro de obras para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.10.3 - À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que a mesma tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto em obra.

8.10.4 - A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente, qualquer empregado que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

8.10.5 - As circunstâncias e condições necessárias de apontamentos deverão ser registradas no “Diário de Obras” que, obrigatoriamente, deverá estar no escritório da obra para receber as devidas anotações.

8.10.6 - Toda e qualquer comunicação da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário. Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surgirem no decorrer dos serviços serão resolvidos pela fiscalização.

8.11 – Ocorrências:

8.11.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização, devendo manter na obra o Diário de Obras destinado a anotações diárias sobre o andamento da obra, bem como observações a serem feitas pela fiscalização quando necessário, podendo também se pronunciar através de correspondências.

8.11.2 - A CONTRATADA deverá produzir e apresentar à fiscalização, relatório fotográfico dos serviços, antes, durante e depois dos mesmos.

8.11.3 - As anotações registradas pela fiscalização e não contestadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pela CONTRATADA.

8.11.4 - Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações e o orçamento, prevalecerão estas. Caso surjam dúvidas, caberá a fiscalização esclarecer. A proposta técnica deverá considerar todas as diretrizes contidas nas especificações apresentadas, porém não se limitando às mesmas.

8.12 – Acidentes:

8.12.1 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

8.12.2 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus operários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários ao bom desempenho na execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação. Para isso A CONTRATADA deverá possuir os EPI's básicos de uso obrigatório e os complementares que serão fornecidos em função de condições especiais de trabalho.

8.13 – Medições para fins de pagamento:

8.13.1 – As medições dos serviços serão realizadas em planilha própria, a qual deverá ser atestada pela fiscalização, que é responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas dos serviços e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento.

8.14 – Termo de Entrega e Recebimento:

8.14.1 - Recebimento provisório: quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com este contrato, será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. As duas primeiras vias ficarão em poder da CONTRATANTE, destinando-se a última à CONTRATADA.

8.14.2 – Recebimento definitivo: o Termo de Recebimento Definitivo e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, com a entrega do projeto AS BUILT (conforme construído), e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de operários ou

fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

8.15 – Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.16 – A desmontagem, montagem e instalação da torre se darão à efetiva execução do objeto contratado, sendo providenciada pela CONTRATANTE, o projeto básico da torre e a relação de componentes da mesma, para efetiva conferência dos itens a serem instalados na nova localidade.

8.16.1 - Desenhos com eventuais modificações no decorrer dos serviços devem ser aprovados pela fiscalização e apresentados pela CONTRATADA, com suas devidas justificativas técnicas, de sorte que ao final dos serviços tenhamos o desenho gráfico e descritivo da perfeita e respectiva execução dos mesmos.

8.17 - A CONTRATADA, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato no total e a título universal, todos os direitos de utilizar, adaptar e transferir documentos e eventuais sistemas por ela preparados.

8.18 - A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública e meio ambiente, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

8.19 - A CONTRATADA é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas impostas pelas autoridades e ou órgãos municipais, estaduais e federais.

8.20 - A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

8.21 – Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e o Memorial Descritivo constante do Anexo I do termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 020/20.

8.21.1 - O Memorial Descritivo citado no item anterior, apesar de não transcrito, é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da CONTRATANTE.

a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.

b) Fiança bancária.

c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil. 10.2 - Caso a CONTRATADA não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.2, alínea "e", deste contrato.



10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES.

12.1 – São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observar as leis



trabalhistas, da previdência social e meio ambiente.

12.1.3 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.4 – Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados e toda e qualquer documentação definitiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação dos serviços.

12.1.5 - Cumprir todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.

12.1.6 – Entregar os serviços em perfeitas condições e cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato, em estrita observância às especificações do termo de referência e das especificações técnicas.

12.1.7 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços de instalação e manutenção do equipamento locado.

12.1.8 – Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao serviço.

12.1.9 – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.10 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a CONTRATANTE observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

12.1.11 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 – Fornecer para a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 – Fornecer o projeto executivo para a execução dos serviços, a infraestrutura de torres e energia elétrica e os equipamentos que serão instalados pela CONTRATADA.

13.1.3 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a CONTRATADA realize os serviços em locais que não sejam de domínio da CONTRATANTE.

13.1.4 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da CONTRATADA.

13.1.5 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.6 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.8 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.9 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

13.1.11 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES.

14.1. – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos itens 14.2 e 14.3 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a CONTRATANTE não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) Multas sobre o valor estimado das medições pelo descumprimento dos prazos estipulados no item 8.11 da cláusula oitava deste contrato, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Critérios	Penalidade
Penalidade sobre o tempo de atraso na entrega do serviço de instalação. Previsto para o não	A cada dia atraso, após decorrido o prazo de realização, até 2 (dois) dias. Primeiras horas.	0,5%

cumprimento do "Prazo Realização dos Serviços".	A cada interrupção contada após os 2 (dois) primeiros dias	1%
---	--	----

h) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Nona deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não haverá aplicação de penalidades à CONTRATADA por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;

b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

c) Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes;

d) Falha na infraestrutura da CONTRATANTE e /ou de seus clientes;

e) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da CONTRATADA:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

17.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1. – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FÓRO.

20.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 15 de janeiro de 2021

MARCOS ANTONIO

Assinado de forma digital por

BRANDAO DA

MARCOS ANTONIO BRANDAO DA

COSTA:04805186291

COSTA:04805186291

Dados: 2021.01.15 12:45:44 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA



ELTON CARLOS JANUTT

Representante Legal

ELTON

CARLOS

JANUTT:11013

392760

Assinado de forma
digital por ELTON
CARLOS

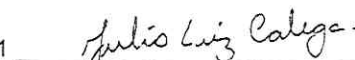
JANUTT:11013392760

Dados: 2021.01.14

13:08:19 -03'00'

TESTEMUNHAS:

01



Nome: Julio Luiz Calegari

CPF: 147.658.637-35

02

Nome:

CPF

13



de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 15/01/2021, o gozo de férias do servidor BENEDITO DE JESUS HENDERSON GORDO, Id. Funcional nº. 5916900/1, concedido por meio da PORTARIA Nº. 203/2020-GABINETE, publicada no DOE Nº. 34.424, de 10/11/2020, para gozo posterior com data a combinar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 18 de Janeiro de 2021.

Juarez Antônio Simões Quaresma

Diretor-Presidente em exercício

Protocolo: 619427

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 002/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 020/2020 - PARTES: PRODEPA E METALURJICA JANUTT LTDA EPP - OBJETO: Prestação de serviço comum de engenharia para remanejamento de torre autoportante, da sede da PRODEPA para a estação de telecomunicações de Monte Dourado, visando à ampliação e readequação da Rede Estadual de Telecomunicações - DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021 - VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 14/06/2021 - VALOR (R\$): 108.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Vila Valério, Estado de Espírito Santo, sito à CRG Tiradentes, S/N, bairro Zona Rural, CEP: 29.785-000.

Protocolo: 619319

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 012/2021/GEPS/SETUR DE 18 DE JANEIRO DE 2021 CONSIDERANDO os termos do processo 2021/14744; RESOLVE: I - Conceder suprimento de fundos a servidora AMANDA DE SOUZA GOMES, mat. 6403134/1, CPF: 016.783.622-63, ocupante do cargo de Coord. de Gestão Administrativa. II - O valor do suprimento corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender a despesa de, classificação: 339030 (CONSUMO) - R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 339039 (PESSOA JURÍDICA) - R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor referido no item II vincula-se ao seguinte prazo: A utilização do suprimento de fundos será no período de 60 (sessenta) dias após a data de recebimento, devendo ocorrer a prestação de contas no prazo máximo de 15 dias após o período de aplicação. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 619485

DIÁRIA

PORTARIA Nº 010/2021/GEPS/SETUR DE 18 DE JANEIRO DE 2021 CONSIDERANDO os termos do processo 2021/32585; RESOLVE: Conceder 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias a servidora LAIS TEIXEIRA DA SILVA PELAES, mat. nº 5953671/1, CPF: 007.855.132-30, ocupante do cargo de Gerente. OBJ: acompanhar press trip com produtores de conteúdo de plataforma digital norte-americanos (Lindsay e Alexander, do @thetravelbumnonyoutube) e fazer registros audiovisuais e fotográficos. DESTINO: Santarém/PA. PERÍODO: 22 a 26/01/2021. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 619481

PORTARIA Nº 011/2021/GEPS/SETUR DE 18 DE JANEIRO DE 2021 CONSIDERANDO os termos do processo 2021/32542; RESOLVE: Conceder 2 e 1/2 (duas e meia) diárias a servidora LAIS TEIXEIRA DA SILVA PELAES, mat. nº 5953671/1, CPF: 007.855.132-30, ocupante do cargo de Gerente. OBJ: acompanhar press trip com produtores de conteúdo de plataforma digital norte-americanos (Lindsay e Alexander, do @thetravelbumnonyoutube) e fazer registros audiovisuais e fotográficos. DESTINO: Soure e Salva-terra/PA. PERÍODO: 19 a 21/01/2021. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 619484

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 34/2021/GGP/DPG, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor Público MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, ID. Funcional nº 55585587, ocupante do cargo de MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA, para exercer suas funções junto à Gerência de Transportes, a contar de 18.01.2021.
Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 1080/16 DP-G, de 1º de julho de 2016, publicado no DOE nº 33.165, em 08 de julho de 2016, que concedeu Gratificação de Atividade de Gabinete-GAG, no percentual de 30% ao supracitado servidor, a contar de 18.01.2021.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 619391

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 33/2021/GGP/DPG, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, publicada no D.O.E. Nº 34.463, de 18.01.2021, Protocolo 619192;

ONDE SE LÊ: "a contar de 04.12.2021";

LEIA-SE: "a contar de 04.12.2020".

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 619390

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

CONTRATO Nº: 006/2020

PROCESSO Nº: 2019/624.642 - DP/PA

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.461.647/0001-95.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 006/2020, relativo à Aquisição de Certificados Digitais, visando o atendimento de demanda da Defensoria Pública do Estado do Pará, com fundamento no art. 65, I, b, c/c o art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, em razão do acréscimo em R\$ 6.474,75 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). O Contrato ora aditado teve o valor acrescido em R\$ 6.474,75 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração no valor global do contrato, passando para o valor global de R\$ 32.601,65 (trinta e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

DATA ASSINATURA: 18/01/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1447.8458

Fonte de Recursos: 0101

Elemento: 339040

Plano Interno (PI): 1050008458C

Gp Pará: 266598

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA.

CPF/MF: 029.641.871-42.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida 136, nº 797, Quadra F44, Lote 36 E, Sala 1901, Edifício New York Square, Setor Sul, CEP 74.093-250, Goiânia/GO.

ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO - Defensor Público Geral.

CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 619389

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Número: 001/2021-DPE/PA

Processo nº: 2020/1006661 - DPE.

Objeto: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registros de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, sob demanda, de locação, instalação, operação, manutenção e desinstalação de equipamentos de iluminação, sonorização, informática e audiovisuais, com fornecimento de equipe técnica especializada e material necessário para atendimento às demandas de eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela Defen-